

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

BÁRBAR
A ISABEL
ROCHA
NARCISO

Assinado de
forma digital
por BÁRBARA
ISABEL ROCHA
NARCISO
Dados:
2021.09.20
19:05:04 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Aquisição de Serviços de Trabalho Temporário

(Ref.ª RH.CP-AS-01/2021)

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro 2021

INDICE

Cláusula 1º - Objeto -----	4
Cláusula 2º - Contrato -----	4
Cláusula 3º - Prazo contratual-----	5
Cláusula 4º - Obrigações do cocontratante -----	5
Cláusula 5º - Dever de sigilo -----	6
Cláusula 6º - Tratamento de dados pessoais -----	6
Cláusula 7º - Conservação de dados pessoais -----	8
Cláusula 8º - Transferência de dados pessoais -----	9
Cláusula 9º - Dever de cooperação -----	9
Cláusula 10º - Preço base e preço contratual -----	9
Cláusula 11º - Condições de pagamento -----	10
Cláusula 12º - Acompanhamento e fiscalização modo execução do contrato-----	11
Cláusula 13º - Cessão posição contratual e subcontratação do Cocontratante --	11
Cláusula 14º - Sanções contratuais-----	12
Cláusula 15º - Força Maior -----	12
Cláusula 16º - Resolução do contrato por parte da Contraente Pública-----	14
Cláusula 17º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário-----	14
Cláusula 18º - Execução da Caução-----	15
Cláusula 19º - Seguros-----	15
Cláusula 20º - Deveres de Informação -----	15
Cláusula 21º - Comunicações-----	16
Cláusula 22º - Foro Competente -----	16
Cláusula 23º - Direito aplicável e natureza do contrato-----	16
Cláusula 24º - Contagem dos Prazos-----	16
Anexo I – Especificações Técnicas-----	17

Cláusula 1ª – Objeto-----	17
Cláusula 2ª - Tarefas do Trabalhador Temporário-----	17
Cláusula 3ª - Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho-----	18
Cláusula 4ª - Forma e locais de prestação dos serviços-----	18
Cláusula 5ª – Retribuição-----	19
Cláusula 6ª – Preço Contratual-----	20
Cláusula 7ª – Outras Disposições-----	20
Cláusula 8ª – Elaboração da Proposta-----	22

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de trabalho temporário, entre a sociedade Águas dos Algarve, S.A., adiante designada abreviadamente por AdA ou Entidade Adjudicante, e o Adjudicatário, visando a aquisição desses serviços, com observância das Especificações Técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivo ANEXO I.
2. Ao contrato de utilização de trabalho temporário a celebrar é aplicável o disposto nos artigos 175.º e seguintes do Código do Trabalho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Assegurar o fornecimento de trabalhadores temporários nos termos dos requisitos técnicos definidos;
 - b) Cumprir todas as obrigações legais aplicáveis ao trabalho temporário;
 - c) Comunicar, por escrito, a cada trabalhador temporário cedido, com a antecedência mínima legalmente prevista, a vontade de não renovar o contrato;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA;
 - f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdA;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
2. Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdA.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal, afeto à prestação dos serviços, as

disposições constantes da Política de Sustentabilidade Empresarial, em vigor na AdA e todos os procedimentos internos aplicáveis, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.aguasdoalgarve.pt.

Cláusula 5.^a

Dever de Sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

Conservação de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência de Dados Pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9.^a

Dever de Cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 10.^a

Preço Base e Preço Contratual

- 1. O preço contratual máximo não pode ser superior a 475.000,00€ (quatrocentos e setenta e cinco mil euros), que inclui os serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, e serão pagos aos coeficientes de faturação constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, consoante as necessidades de pessoal da AdA, conforme melhor explicado no n.º 4 e 5 da Cláusula 1.^a do ANEXO I - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. De referir que as deslocações dentro do horário de trabalho e entre as instalações da Águas do Algarve, S.A. (AdA), serão da responsabilidade da AdA, conforme mencionado no n.º 6 da Cláusula 5ª do ANEXO I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. As despesas de alojamento e as de deslocação não mencionadas anteriormente são da responsabilidade da empresa de trabalho temporário.

Cláusula II.ª

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço e em função dos serviços efetivamente prestados.
3. Os pagamentos serão realizados em prestações mensais, mediante a apresentação pelo adjudicatário de faturas mensais, acompanhadas de folhas de horas efetivas ao serviço da empresa, validadas pela AdA, nos termos referidos no ANEXO I - Especificações Técnicas, cláusula 7ª.
4. Caso os períodos de trabalho efetivo por parte do trabalhador temporário sejam inferiores aos estimados, a AdA pagará ao adjudicatário o trabalho efetivamente prestado.
5. Em caso de discordância por parte da AdA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 13.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-

contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos para cumprimento de obrigações contratuais do adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 10% do valor máximo do contrato;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 16.^a

Resolução do Contrato por Parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 17.^a

Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Execução da Caução

1. Não há lugar a prestação de caução.

Cláusula 19.^a

Seguros

1. O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
2. As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AdA para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.
3. A AdA pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.
4. As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável e Natureza do Contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente procedimento consiste na aquisição de trabalho temporário através da cedência de colaboradores para a prestação de serviços nas instalações da AdA, com observância das especificações constantes do caderno de encargos.

2- Os recursos humanos a contratar deverão integrar-se nas equipas geridas pelos técnicos da AdA e deverão desempenhar as suas tarefas sob a gestão e instruções das hierarquias da entidade adjudicante, obedecendo a todos os procedimentos internos implementados.

3- As funções a desempenhar pelos trabalhadores a ceder serão atribuídas de acordo com as necessidades identificadas pelas diversas direções/áreas da entidade.

4- Estão identificadas as seguintes necessidades, sem prejuízo de outras que se venham a revelar necessárias:

- a) Técnico(a) A: 2 (dois)
- b) Técnico(a) B: 2 (dois)
- c) Técnico(a) Superior A: 7 (sete)

5- As quantidades acima indicadas são meramente indicativas e não se pressupõe o preenchimento de todas as vagas pelo tempo total de duração do contrato, mas sim a utilização que se vier a revelar justificada nos termos da Lei pelas necessidades em cada momento da AdA.

Cláusula 2.ª

Tarefas do Trabalhador Temporário

1- As tarefas a executar pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) de cada categoria profissional, nomeadamente as indicadas na tabela salarial apresentada no ACT - Acordo Coletivo de Trabalho do Grupo AdP, publicado no BTE n.º 41, de 08-11-2018 ou outro que o vier a substituir.

2- Para além das tarefas referidas nos números anteriores, incumbe ao trabalhador temporário a realização de quaisquer outras tarefas que sejam afins às referidas e que lhes sejam solicitadas pela AdA.

Cláusula 3.ª

Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

A modalidade adotada pela entidade adjudicante para os serviços de segurança e saúde no trabalho é a modalidade em serviços internos, sendo os dados para contacto facultados ao adjudicatário após a comunicação da decisão de adjudicação.

Cláusula 4.ª

Forma e locais de prestação dos serviços

- 1- A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da AdA.
- 2- O trabalho a prestar pode ocorrer em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inserido em equipas de trabalho, sendo a carga horária semanal ou mensal distribuída pelos dias da semana indicados de acordo com as necessidades do serviço, num horário compreendido entre as 07 horas e as 22 horas; ou entre as 0 horas e as 24 horas; ou entre as 08 horas e as 19 horas, em função do serviço em que o profissional seja colocado, sendo a média semanal de 40 horas.
- 3- Pode, eventualmente, o n.º de horas diário ser ajustado às necessidades do serviço em função da atribuição de Escalas de Turno ou Escalas de Prevenção.
- 4- Os profissionais em causa, objeto da prestação de serviços ficam sujeitos às normas institucionais vigentes.
- 5- O local de trabalho será efetuado em qualquer uma das instalações da AdA, em toda a região do Algarve.
- 6- As deslocações dentro do horário de trabalho e entre as instalações referidas no ponto anterior serão da responsabilidade da AdA.

Cláusula 5.ª

Retribuição

- 1- A retribuição mensal base dos trabalhadores, de acordo com as categorias profissionais, é a seguinte, podendo estar sujeita a alterações de âmbito legais e organizacionais:
 - a) Técnico(a) A: 677,00 € (seiscentos e setenta e sete euros);
 - b) Técnico(a) B e Técnico(a) Superior A: 902,00€ (novecentos e dois euros).
- 2- O subsídio de refeição é de 7,14 € (sete euros e catorze cêntimos) por cada dia efetivo de prestação de serviço.

Todo o trabalhador que preste mais de duas horas de trabalho suplementar diário e desde que este coincida com o respetivo momento da refeição, terá direito a uma compensação nos seguintes termos:

a) Almoço - Se a antecipação se iniciar às 12h00, inclusive, ou se o prolongamento terminar depois das 12h00, inclusive - 7,14 €;

b) Jantar - Se a antecipação se iniciar às 20h00, inclusive, ou se o prolongamento terminar depois das 20h00, inclusive - 7,14 €.

3- O subsídio de turno, se aplicável, é de 18% (dezoito por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) sobre a retribuição mensal base, a definir nos termos das alíneas a) ou b) do número 1 da cláusula 49.º do Acordo Coletivo de Trabalho.

4- O subsídio de Prevenção, se aplicável, é de 1,20 € (um euro e vinte centimos) por cada hora, valor fixo aplicado para qualquer uma das categorias profissionais.

5- O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária normal com os seguintes acréscimos:

a) 35 % pela primeira hora ou fração desta, em dia útil;

b) 45 % por hora ou fração subsequente, em dia útil;

c) 75 % por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1- Considera-se que o valor do contrato a celebrar para a presente aquisição de serviços não ultrapassará o valor de 475.000,00 € (quatrocentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não constituindo o seu esgotamento uma obrigação contratual da AdA.

2- Não obstante o preço indicado no número anterior, são fixados os seguintes coeficientes máximos:

a) De 1,900 a aplicar ao vencimento, subsídio de turno, subsídio de prevenção, complementos de cada trabalhador temporário, férias, subsídio de férias, subsídio de Natal e outros subsídios e/ou prestações definidas pela AdA;

b) De 1,020 a aplicar ao valor referente ao subsídio de refeição no valor fixado para os trabalhadores da função pública.

3- Os coeficientes incluem as componentes de custo do serviço, margem comercial e outras obrigações, não mencionadas no presente Caderno de Encargos, da responsabilidade do adjudicatário no decorrer da prestação de serviço, com a aplicação e cumprimento da Legislação

laboral em vigor e expressa no Código do Trabalho, nomeadamente a indemnização devida por caducidade do contrato, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

4- Serão excluídas as propostas que não respeitem os parâmetros base definidos nesta cláusula.

5- Os montantes a faturar à AdA pela prestação dos serviços serão apurados, mensalmente, de acordo com as folhas de horas enviadas ao adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Outras disposições

1- A AdA, enquanto entidade adjudicante, terá parecer vinculativo relativamente à seleção dos profissionais, dando preferência a candidatos residentes na região do Algarve.

2- Após a seleção do pessoal a contratar, o adjudicatário dispõe de 7 (sete) dias para a colocação do(s) trabalhador(es) ao serviço da entidade adjudicante.

3- Salvo indicação em contrário, expressa pela AdA, no decurso da execução dos serviços em apreço, apenas poderá ser efetuada a substituição do trabalhador inicialmente selecionado, por decisão do próprio, respeitando sempre um prazo mínimo de 7 (sete) dias para a sua substituição.

4- A AdA pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição do trabalhador, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos legais, sem custos adicionais para a AdA.

5- A substituição do trabalhador implica a avaliação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte, bem como, o aditamento das alterações ao contrato.

6- Os profissionais contratados no âmbito do objeto da prestação de serviços ficam sujeitos às normas institucionais vigentes, sob supervisão e orientação técnica, relativa a cada função, asseguradas pela AdA.

7- Os serviços de Medicina do Trabalho são assegurados pelo adjudicatário, ficando obrigado a entregar, no prazo de 7 (sete dias) a contar da data de início de funções, a Ficha de Aptidão para o Trabalho, do Exame de Admissão, que visa avaliar a aptidão do profissional para o exercício da sua atividade profissional.

O Exame de Admissão deverá, obrigatoriamente, contemplar a realização de exames complementares de diagnóstico, nomeadamente: Análises Clínicas de Sangue e Urina, Hemograma, Plaquetas, Velocidade de Sedimentação, Creatinina, Glicemia, Colesterol Total, Colesterol HDL, Ureia e Urina Tipo II, Eletrocardiograma em repouso (com tira de ritmo), Optometria, Audiograma I, Controlo peso e Controlo pressão arterial.

8- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações legais e contratuais relativas aos trabalhadores cedidos, nomeadamente, no que respeita ao exercício do poder disciplinar, ao pagamento de remunerações, férias, subsídios e quaisquer outras prestações retributivas, prémios de seguros, cumprimento das obrigações contributivas e fiscais, pagamento de indemnizações de qualquer tipo nos termos da legislação laboral aplicáveis.

9- Todos os encargos ou despesas com formação serão da responsabilidade da AdA, durante a prestação efetiva de trabalho.

10- O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

11- A data de referência para pagamento aos profissionais, será até ao dia 25 de cada mês.

Cláusula 8.^a

Elaboração de proposta

- 1- Os concorrentes devem apresentar a proposta elaborada de acordo com o ANEXO III do programa do procedimento, utilizar como suporte o ficheiro “Lista de preços unitários” anexado às peças do procedimento:

Lista de Preços Unitários								
	A	B	C	D	(AxC) + (BxD)			
Função	Vencimento Base Mensal - VB	Subsídio de refeição (dia)	Subsídio de refeição (mensal) * - SR	Coefficiente máximo de faturação - VB	Coefficiente máximo de faturação - SR	Coefficiente de faturação proposto - VB	Coefficiente de faturação proposto - SR	Valor estimado trabalhador mês
Técnico(a) A	677,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a) B	902,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a) Superior A	902,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
					MÉDIA	0,000	0,000	
* Estimativa de 21 dias úteis								
					Valor global da proposta para efeitos de avaliação			
								0,00
** O valor total mensal apurado pela aplicação dos coeficientes propostos sobre os valores fixados para o vencimento base e subsídio de refeição, tem natureza meramente indicativa, sendo vinculativa apenas para efeitos de avaliação de propostas.								

2- Os valores unitários devem ser expressos por algarismos, apresentados com o máximo de 3 (três) casas decimais.

3- O valor total mensal apurado pela aplicação dos coeficientes propostos sobre os valores fixados para o vencimento base e subsídio de refeição, tem natureza meramente indicativa, sendo vinculativa apenas para efeitos de avaliação de propostas.

ANEXO II

Código de Conduta para Fornecedores



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.